



Município de Capanema  
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023**

000030

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E  
FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTA  
CRUZ, PROVENIENTE DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 03/2023.**

Pelo presente de Contrato de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Américo Bellé. De outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ**, CNPJ nº 80.883.085/0001-32, com sede na Av. Botucaris, nº 1.690, Bairro Santa Cruz, CEP: 85.760-000, no Município de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Elaine Maria Lange Kopper, CPF nº 005.680.099-16, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **03/2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DE ATLETAS.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura das partes.

**3.2.** Para fins de execução contratual, as obrigações entre as partes terão efeitos entre 30/1/2023 até 15/12/2023.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O valor total da contratação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**4.2.** O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**5.1. Obrigações por parte da Contratada:**

a) Disponibilizar a infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz, das 17h30min. às 21h00min., de segunda a quinta-feira, todas as semanas, incluindo feriados;

b) Disponibilizar a infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz, das 16h00min. às 19h30min., nas sextas-feiras, todas as semanas, incluindo feriados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



c) Disponibilizar a infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz em finais de semana, quando houver necessidade de treinamentos extras das equipes de voleibol, a ser combinado com antecedência;

d) Manter limpa a quadra poliesportiva e em boas condições de uso para a realização dos treinamentos;

e) Disponibilizar espaço seguro e chaveado, dentro do ginásio, para a guarda dos materiais utilizados para treinamento, como, por exemplo, bolas, redes, antenas, cones, carrinho para bolas, equipamentos etc. utilizados para o treinamento de voleibol da ACAV;

f) Disponibilizar uma cópia das chaves do ginásio e da sala de guarda dos materiais para o treinador da equipe da ACAV;

g) Disponibilizar acesso para os atletas e treinador a banheiros e a bebedouro;

h) Manter o sistema elétrico do ginásio em condições adequadas para uso;

i) Não utilizar os materiais e equipamentos pertencentes ao Município ou à ACAV guardados na sala disponibilizada, sem autorização do treinador da ACAV.

h) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

i) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

j) Fornecer ao CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Finanças;

k) Pagar as taxas de água e esgoto, de limpeza, consumo de energia e outros custos rotineiros do imóvel;

l) Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

i. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

ii. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

iii. obras destinadas a repor as condições de utilização do edifício;

iv. instalação de equipamento de segurança e de incêndio.

m) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

n) Informar ao CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## **6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. Obrigações por parte da Contratante:**

a) Utilizar a infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz, de forma organizada e ordeira;

b) Não utilizar os materiais e equipamentos pertencentes ao Colégio, também guardados na mesma sala disponibilizada, sem autorização do professor de Educação Física ou da Direção do Colégio;

c) Prezar pela manutenção da limpeza e higiene da infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz, banheiros e demais espaços durante o seu uso;

d) zelar pela presença apenas de atletas, treinadores, pais ou outros parentes de atletas que necessitem estar no local de treinamento, evitando-se a presença de pessoas não participantes dos treinamentos;

e) Executar e/ou auxiliar na realização de adaptações e reparos necessários no ginásio para a melhor comodidade e/ou melhor rendimento dos treinamentos, quando autorizado pela Direção da Escola;





- f) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- g) o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá auxiliar na limpeza da quadra de voleibol, utilizando-se das profissionais de serviços gerais lotadas na Escola Municipal Concórdia;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- i) Comunicar à CONTRATADA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- j) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

### **7.1. Regras para recebimento e pagamento do objeto da contratação:**

- a) Até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao uso do ginásio, a Contratada encaminhará recibo à Administração Municipal, em nome do Município de Capanema, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças, **no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;
  - b) Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do ginásio, o Departamento emitirá o recebimento definitivo da locação mensal, por meio de expedição de relatório ou por meio de atesto no recibo apresentado pela Contratada;
  - c) Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao uso do ginásio, a Administração Municipal realizará o pagamento.
- 7.2.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.3.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.4.** Havendo erro na apresentação do recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.4.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
  - 7.4.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.5.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

08





Município de Capanema  
Estado do Paraná

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

<b>I</b>	<b>(6 / 100)</b>
=	<b>365</b>

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- 8.1. As benfeitorias necessárias e úteis poderão ser introduzidas pelo CONTRATANTE, desde que autorizadas, mediante contrapartida ou não acordada entre as partes.
- 8.2. O CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 65 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
  - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b. Multa compensatória de até 20% (**vinte por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



- 11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- 11.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.6.1.** Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5920	15.001.27.812.2701.2497	000	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1.** O CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de desinteresse na manutenção da contratação e em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
- 13.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 13.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do CONTRATADO, o





CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.2. **Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.**

- 13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 13.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADO ou por via virtual, por e-mail.
- 13.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão da contratação, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da contratação.





Município de Capanema  
Estado do Paraná

050036

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ELAINE MARIA LANGE KOPPER**, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica: Estrada Parque Caminho do Colono**, 1º de fevereiro de 2023.

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**ELAINE MARIA LANGE KOPPER**  
*Representante Legal da Contratada*  
CPF nº 005.680.099-16



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br